PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04624/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/06/1995
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores públicos municipais da Administraçãoo Direta e Indireta, o reajuste de 30% (trinta por cento) incidente sobre os vencimentos, assegurando-se a remuneração mínima de R$ 102,61 (cento e dois reais e sessenta e hum centavos).

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos servidores regidos por legislação específica, à exceção dos integrantes do magistério e dos ocupantes de cargo comissionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste fixado no art. 1º desta lei, correrão a conta do Orçamento Geral do Município de Natal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de maio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 05/06/95